



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 20, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos oficiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 1.081, de 13 de abril de 1950, e no art. 96, III, § 3º do art. 115, art. 116 e § 1º do art. 120 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e na Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou outra que a substituir;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei estadual nº 6.963, de 30 de março de 2017, que estabelece a edição de regulamento para dispor sobre segurança e transporte, inclusive quanto a veículos de representação;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aquisição, locação e o uso dos veículos oficiais que integram a frota do Tribunal de Contas do Estado do Piauí passam a ser regulamentados por esta Resolução.

Art. 2º Os *veículos oficiais* são classificados quanto à utilização nas seguintes categorias:

- I - *veículos* de representação;
- II - *veículos* de transporte institucional;
- III - *veículos* de natureza especial; e
- IV - *veículos* de serviço.

§ 1º Os *veículos* de representação são destinados ao uso pelo Presidente, vice-Presidente, Corregedor do Tribunal de Contas.

§ 2º Os *veículos* de transporte institucional, de uso exclusivo ou compartilhado, poderão ser utilizados pelos demais Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas.

§ 3º Os *veículos* de natureza especial são utilizados em atividades de fiscalização e, excepcionalmente, de segurança de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público de Contas, servidores e usuários dos serviços prestados pelo Tribunal, assim como do seu patrimônio.

§ 3º Os *veículos* de serviços destinam-se ao transporte pessoal a serviço e de materiais do Tribunal.

Art. 3º Os *veículos* oficiais serão obrigatoriamente identificados externamente por meio de placas dianteira e traseira, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN, e por adesivos ou pintura:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



I - os veículos próprios são identificados por placas brancas e por adesivo ou pintura nas laterais e na parte traseira.

II - os veículos locados em caráter não eventual são identificados por placas padrão e por adesivo nas laterais e na parte traseira.

§ 1º Os veículos de transporte institucional, de natureza especial e de serviços terão as suas laterais e parte traseira identificadas a seguinte inscrição: “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, com indicação de número de telefone e/ou e-mail para denúncia de mau uso.

§ 2º Não se submeterão a identificação prevista no *caput* os veículos de representação, que terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º Não se submeterão a identificação prevista no *caput* e no § 1º deste artigo, os veículos de natureza especial destinados:

I - à fiscalização de caráter reservado, que poderão usar placas particulares, ficando sujeito a regime especial de controle;

II - excepcionalmente, à atividade de segurança pela Assessoria Militar, que podem ter identificação específica, desde devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

§ 4º Ressalvada o disposto no § 3º, I, deste artigo, deverá ser afixado, na parte traseira do veículo de natureza especial, o número de telefone da Ouvidoria do Tribunal de Contas.

§ 5º Com exceção do disposto no § 3º, I, deste artigo, é vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º A aquisição e a locação de veículos oficiais destinados exclusivamente ao serviço institucional serão compatíveis com o planejamento estratégico do Tribunal de Contas, à dotação orçamentária prévia correspondente, autorização da Presidência do Tribunal e à observância das normas de licitação.

Art. 5º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III - segurança dos usuários;

IV - sinistro com perda total ou;

V - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico

CAPÍTULO III

DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º Os veículos oficiais, inclusive locados, destinam-se exclusivamente ao serviço público do Tribunal, sendo vedada sua utilização, em especial:

I - aos sábados, domingos, feriados e período de recesso ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão, para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II - em qualquer atividade estranha ao serviço do Tribunal, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



a) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o Tribunal;

b) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;

III - no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - quando o agente público receber passagens ou indenização adicional prevista em regulamentação específica destinada a custear o deslocamento;

V - no transporte de bens e materiais estranhos ao serviço público;

VI - em excursões de lazer ou passeios;

§ 1º Os veículos oficiais de representação serão utilizados no desempenho da função pública pelos respectivos membros, inclusive nos trajetos da residência ao local de trabalho e vice-versa.

§ 2º É vedada também a guarda dos veículos oficiais fora de garagem ou estacionamento oficial, exceto nos casos previstos nesta Resolução e houver autorização expressa da Presidência, devidamente motivada.

§ 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, os estagiários e colaboradores eventuais são equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividades solicitadas pela Administração.

Art. 7º A utilização dos veículos oficiais pelas unidades integrantes da Secretaria do Tribunal far-se-á por requisição, mediante preenchimento de Formulário de Controle de Saída – FCS, preferencialmente eletrônico, expedido pela Seção de Transportes e assinado por sua chefia.

§ 1º No FCS devem constar, necessariamente, os registros da placa do veículo, da data e dos horários de saída e chegada, do local de embarque e desembarque, da quilometragem constante do hodômetro no momento da saída e da chegada, da natureza do serviço, do nível de combustível na chegada, se o percurso está ou não coberto pelo pagamento de diária ou de indenização adicional por trecho, do nome do condutor e do usuário e da identificação da unidade solicitante.

§ 2º O FCS será considerado válido se preenchida corretamente e autorizada pelo titular da unidade requisitante ou seu substituto, devendo conter o itinerário que será cumprido e a finalidade da requisição.

§ 3º Ressalvados os veículos destinados a atividade de fiscalização de caráter reservado ou utilizados em operações conjuntas com outros órgãos de controle, é vedada a utilização de veículos de serviço sem o preenchimento de FCS expedido pela Seção de Transportes.

§ 4º A unidade requerente deverá justificar a alteração de itinerário, requerida pelo passageiro durante o percurso, quando solicitada pela Secretaria Administrativa.

Art. 8º A solicitação de veículo oficial deverá ser realizada preferencialmente com antecedência mínima de:

I - 5 dias, para viagens;

II - 48 horas, para atendimento a eventos, seminários, workshops e equivalentes;

III - 60 minutos, para os demais serviços programáveis;

Parágrafo único. Aos veículos destinados a atividade de fiscalização de caráter reservado ou utilizados em operações conjuntas com outros órgãos de controle não se aplica o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9º A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutores devidamente habilitados, conforme a legislação de trânsito.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Parágrafo único. Os veículos oficiais podem ser conduzidos por servidores efetivos, comissionados ou por motoristas terceirizados.

Art. 10. São deveres dos condutores de veículos oficiais:

I - observar as requisições de transporte de acordo com os itinerários estabelecidos e registrar qualquer alteração de rota;

II - recolher o veículo após o horário de expediente do Tribunal ao estacionamento, ressalvada a realização de serviços de plantão e o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

III - operar o veículo com prudência e responsabilidade, em cumprimento à legislação de trânsito vigente e às normas regulamentares.

Parágrafo único. O condutor de veículo oficial ou locado, inclusive terceirizado, é responsável pelos prejuízos resultantes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos praticados.

Art. 11. A Seção de Transportes entregará aos motoristas veículos em perfeito estado de funcionamento, cabendo-lhe realizar, periodicamente, vistorias a fim de verificar as condições gerais dos veículos.

§ 1º Antes de cada saída e no retorno ao Tribunal, o condutor deverá realizar uma vistoria detalhada no veículo oficial e comunicar ao setor responsável qualquer avaria encontrada.

§ 2º Cabe também aos motoristas informar à Seção de Transportes qualquer falha ou defeito detectado no veículo.

§ 3º Os motoristas ficam responsáveis pela conservação e guarda dos veículos e dos respectivos equipamentos, quando de sua utilização.

Art. 12. Ao término das atividades diárias, inclusive nos finais de semana e feriados, os motoristas recolherão os veículos à garagem do Tribunal e os entregarão à Seção de Transportes, com as respectivas chaves e FCS devidamente preenchido.

§ 1º As ocorrências, incluindo os defeitos ou as avarias apresentadas pelo veículo, e as alterações de itinerário serão registradas no FCS.

§ 2º O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I - havendo prévia autorização da Presidência do Tribunal e desde que o condutor resida a grande distância da garagem ou do local oficial de guarda do veículo;

II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 13. O Tribunal providenciará para os veículos cobertura securitária total contra sinistros de qualquer natureza, inclusive contra terceiros.

§ 1º Os veículos incorporados ao patrimônio do Tribunal, após a contratação anual de seguro, serão igualmente segurados em apólice complementar.

§ 2º No caso de locação, os veículos devem ser recebidos no Tribunal devidamente segurados pelas empresas locadoras.

Art. 14. Em caso de acidente com veículo oficial ou locado pelo Tribunal, o condutor fica obrigado:

I - a solicitar perícia policial, permanecendo no local até sua realização, se possível; e

II - registrar a ocorrência perante a autoridade policial;

§ 1º O veículo somente poderá ser retirado do local do acidente após a perícia policial.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§ 2º Se o laudo pericial, a sindicância ou o processo administrativo concluir pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, este indenizará os prejuízos causados ao erário.

§ 3º Se o laudo pericial, a sindicância ou o processo administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a unidade oficiará o condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados e, se for o caso, remeterá o feito à Procuradoria-Geral do Estado para promover ação de ressarcimento ao erário.

§ 4º Nos danos causados a terceiros, desde que provado nexos de causalidade e existência de dano efetivo:

I - se o condutor for servidor, o Tribunal providenciará o pagamento dos prejuízos, cabendo, posteriormente, exigir do condutor o ressarcimento da importância despendida mediante desconto em folha de pagamento, na forma do art. 43, § 3º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí;

II - caso o condutor seja terceirizado, o pagamento dos custos relativos ao acidente, sinistro ou dano causado a terceiro será de responsabilidade do condutor, sendo a empresa contratada responsável solidária.

§ 5º Caso o condutor do veículo seja servidor, deverá ser instaurada apuração de responsabilidade, na forma prevista pela legislação vigente.

§ 6º Em se tratando de dano causado por motorista de empresa com a qual o Tribunal mantenha contrato de prestação de serviços, o valor referente ao prejuízo será descontado da fatura mensal, devendo tal previsão constar no contrato de prestação de serviço.

Art. 15. A responsabilidade pelo pagamento de multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar a improcedência da infração, por procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro, junto aos órgãos competentes.

§ 1º No caso de infração de trânsito cometida na condução de veículo oficial, caberá ao condutor elaborar recurso e encaminhá-lo ao órgão julgador competente para julgamento, na forma da legislação de trânsito.

§ 2º Em situações excepcionais devidamente justificadas, no caso de multa aplicada a veículos oficiais de uso especial nas situações do § 3º do art. 2º, a Presidência poderá isentar a responsabilidade do condutor mediante decisão fundamentada e desde que o condutor recorra da multa aplicada.

§ 3º Caso a responsabilidade da infração seja de condutor terceirizado, o pagamento da multa de trânsito deverá ser realizado pelo condutor, sendo a empresa contratada responsável solidária, podendo inclusive seu valor ser descontado da fatura mensal.

Art. 16. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Presidência, Corregedoria ou Ouvidoria do Tribunal ou ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Parágrafo único. Comunicado do uso irregular de veículos oficiais, o Tribunal promoverá a abertura de sindicância ou processo administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. A não observância dos dispositivos desta Resolução sujeita os infratores, isolada ou cumulativamente, a sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 18. As multas aplicadas antes da vigência desta Resolução podem ser pagas pelo Tribunal, devendo ser descontadas da remuneração dos condutores na forma da legislação vigente.

Art. 19. Sem prejuízo das atribuições previstas no art. 15, § 3º, da Resolução TCE/PI nº 12, de 8 de agosto de 2019, e em outros atos normativos, são de responsabilidade da seção de Transportes do Tribunal:

- I - a conservação e a guarda dos veículos oficiais;
- II - a manutenção da regularidade do licenciamento e documentação dos veículos oficiais;
- III - o controle eletrônico dos deslocamentos e dos custos operacionais de combustível;
- IV - velar pela correta aplicação desta Resolução, especialmente nos casos de acidentes de trânsito e multas aplicadas aos veículos oficiais.

Parágrafo único. Os veículos oficiais deverão ser preferencialmente bicombustíveis ou híbridos.

Art. 20. A Divisão de Licitações e Contratos promoverá, se necessário, alteração dos editais de licitações e contratos correspondentes, para:

I - acrescentar como responsabilidade da contratada o seguro de veículos locados (art. 13, § 2º);

II - autorizar o desconto nas faturas mensais do valor correspondente:

a) ao dano coberto pelo erário (art. 14, § 6º);

b) as multas pagas pelo erário (art. 15, § 3º).

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 17, de 11 de novembro de 2011.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do MPC